



EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.388/2023
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A COLETA E O DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Esta Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, ao descarte dos medicamentos que estejam em desuso ou vencidos, suas embalagens e materiais afins e similares no âmbito do Município.

Art.2º. Os estabelecimentos citados no art. 4º deverão observar o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

I - Princípio do poluidor pagador;

II - Princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos;

III - princípio da logística reversa no recebimento de medicamentos.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Princípio do poluidor pagador: a atribuição ao gerador do resíduo sólido da responsabilidade de lhe conferir destinação ambientalmente adequada;

II- Princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente;

III- Logística reversa no recebimento de medicamentos: obrigatoriedade do recebimento dos medicamentos impróprios ao consumo ou vencidos que estejam em posse dos consumidores com a finalidade de dar-lhes destinação ambientalmente adequada.

Art. 4º. Ficam obrigados os estabelecimentos abaixo citados a instalarem, em locais visíveis, ponto para recebimento do descarte dos medicamentos que estejam em desuso ou vencidos, suas embalagens e materiais afins e similares:

I - Drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;





EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.388/2023

II - Os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados;

III - hospitais públicos e particulares;

IV - Postos de saúde;

V - Clínicas médicas em geral;

VI- Estabelecimentos de atividades estéticas em geral.

Art. 5º. Os estabelecimentos citados nos incisos de I a VI do art. 4º são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno pelo consumidor de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamento" e texto escrito informando sobre a importância do descarte correto e como o mesmo deve ser feito.

§ 3º. O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

§ 4º. Os fabricantes e importadores de medicamentos comercializados no Estado de São Paulo deverão conferir-lhes destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. A responsabilidade de manter os resíduos nos equipamentos lacrados é dos estabelecimentos onde se encontram instalados.

§ 6º. Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação.

Art. 6º. Caberá ao órgão municipal competente responsável pela saúde pública e vigilância sanitária a divulgação desta Lei com informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto dos medicamentos e produtos afins através de campanhas publicitárias para o esclarecimento e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos.





EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.388/2023

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de trinta dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo Índice de reajuste dos tributos municipais, acumulado no exercício anterior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 13 de dezembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ré registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

RUBINÉIA RIBEIRO DE QUEIROZ

CHEFE INTERINA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 46.886, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, dispondo sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Determinar a Comissão Municipal Permanente de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Poá, instituída pela Portaria nº 45.452, de 15 de setembro de 2022, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apuração dos fatos narrados no procedimento supramencionado, referente à servidora Vanessa Eggert, RG. nº 24.905.746-3 e CPF nº 249.311.048-00, Agente Administrativo, matrícula nº 4618, residente à Rua Francisco Rodrigues Filho, nº 124 – Centro – Poá – SP, por eventual infração funcional, à luz do disposto no Inciso X do Art. 190, da Lei Municipal nº 3.718, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 005/2023; PERMITENTE:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, representada por sua Prefeita Municipal – Sra. Márcia Teixeira Bin de Sousa; **PERMISSIONÁRIA:- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DOS GRUPOS DE SÃO PAULO – ASGSP – “NARCÓTICOS ANÔNIMOS”,** C.N.P.J. nº 10.217.092/0001-10, com sede na Rua Monte Serrat, nº 230, Metrô Carrão – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente – Sr. Noel Angelo Correa - **OBJETO:-** Constitui objeto do presente, a PERMISSÃO DE USO de um imóvel de propriedade municipal, inscrição cadastral nº 43213.32.70.0818.00000, localizado na Av. Padre Anchieta, nº 146 – Bairro Vila Anchieta – Poá/SP, em conformidade com o Memorial Descritivo e Planta D.O. 005/22, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma Unidade da Associação; **PROCESSO Nº 9.779/2023; ASSINATURA:-** 17/10/2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 030/2023

PROCESSO Nº 9.842/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **TORNA PÚBLICO** que o objeto do Convite nº 030/2023, que possui a finalidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de motobombas submersíveis pertencentes a passagem subterrânea do complexo viário "Governador André Franco Motoro", compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todo ferramental necessário, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e especificações descritas no edital, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa **VERTEX SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA. – ME.**

Poá, 15 de dezembro de 2023.

MÁRCIO BORZANI SANCHES

- Secretário Municipal de Serviços Urbanos-

Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 035/2023

Processo nº 6.334/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Esportes da Estância Hidromineral de Poá **TORNA PÚBLICO** que o objeto do **Convite nº 035/2023**, que possui a finalidade de “Contratação de empresa especializada para construção de vestiários no Campo da Arena Kemel, localizado na Rua Kemel Addas, S/N, Bairro Kemel – Poá/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes”, e especificações descritas no edital, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa: **AZM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**

Poá, 15 de dezembro de 2023.

RICARDO SOBRAL

- Secretário Municipal de Esportes -

Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 471 | ANO 03 | 16 DE DEZEMBRO DE 2023



SECRETARIA
DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

Divisão de Fiscalização

Decisões de julgamentos Div. Fisc

Processo: 10080/23 apenso proc.10038/23

Finalidade: intimação para desocupação de área pública

Autoridade Fiscal(art. 83CTM): Carlos Alberto de Sousa Cf DivFisc

Justificativa: Considerando que após inúmeras diligências "in loco" não foi possível a localização dos interessados:

- Fica o Senhor **GILBERTO VIEIRA DA SILVA**, Intimado a desocupar a área pública, localizada na Rua Princesa Isabel, 560 – Vila Áurea. - Cad Imob 432116120040000000, no prazo de 20(vinte)dias, sob pena de ajuizamento de ação possessória, nos moldes da lei processual cível.

De igual modo fica o senhor **CRISTIANO VALÉRIO RIOS FERREIRA** CPF 247*****25, RG 24***309-*, residente na Rua Presidente Bernardes, 225 – Vila Áurea, notificado a ter ciência do contido nos autos do processo administrativo **10080/23 e seu apenso proc.10038/23**, que se encontra na Divisão de fiscalização, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de arquivamento do feito.

Carlos Alberto de Sousa
Cf Div Fisc

cas/CAS

"Unidos pelo progresso de Poá, em um mesmo ideal, somos imbatíveis."
Rua Deputado Cunha Bueno, 411 – Centro – Poá – SP – CEP 08561 – 310
fiscalizacao@poa.sp.gov.br (11) 4634-8833

